



RETIFICAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL FASE II - IMPLANTAÇÃO

Nº 014/2018

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

Validade: 23/02/2020

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. **16957/2017**, requerido pela (o) **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**. Resolve:

Art. 1º Conceder **RETIFICAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL FASE II - IMPLANTAÇÃO Nº 014/2018**, válida pelo prazo de 23/02/2020 ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 08.343.492/0022-54 para atividade de Construção de um Conjunto habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida composto de 10 (dez) blocos, totalizando 200 unidades em Área total de 10.081,66m², localizado na (o) Rua Marta Aguiar da Silva nº. 391, Vida Nova, Lauro de Freitas-BA. Inscrição Municipal nº. 40254003910000, Lauro de Freitas, Bahia, coordenadas 12°52'38.23"S / 38°19'28.54"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 07h00min as 18h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; **II.** Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; **III.** Apresentar Contrato com a transportadora dos resíduos gerados na construção civil, contrato com a empresa receptora, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **IV.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; **V.** O percentual de área verde deverá

1/3

Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – SEMARH

Rua Itamaraju, Quadra B, Lote 13, Loteamento Jardim Aeroporto, Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia
Tel.: +55 (71) 3369-9134, site: semarh.laurodefreitas.ba.gov.br

11/02/2019



atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção; **VI.** Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; **VII.** Deverá ser apresentado semestralmente a este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCFLA), comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado; **VIII. QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** Após a conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento; **IX.** Os esgotos referentes as instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório (quando houver), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; **X.** A instalação do novo sistema de esgotamento sanitário do empreendimento está condicionada a aprovação do projeto no Alvará de Construção; **XI.** Apresentar no prazo de 30 dias, a contar a partir da data de emissão desta licença, Outorga (ou Dispensa de Outorga) concedida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA para captação de água subterrânea e planta com a localização do poço ou apresentar relatório fotográfico referente à desativação dos 2 (dois) poços artesanais localizados no canteiro de obra; **XII QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLÓGICA:** Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: coliformes termotolerantes, temperatura, nitrogênio total, Ph, sólidos totais, turbidez, oxigênio dissolvido, DBO e fósforo. Apresentar o Laudo à SEMARH em até 120 dias antes do vencimento desta Licença Ambiental; **XIII.** Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; **XIV.** Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do condomínio (via principal); **XV.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMAT e PCMSO deixando disponível na obra para possível fiscalização; **XVI.** Apresentar o Relatório Técnico de Garantia Ambiental – RTGA com a ART do Coordenador da CTGA anualmente a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XVII.** Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XVIII.** Deverá respeitar o Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; **CAPÍTULO II. DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, Seção I. Da Delimitação das Áreas de Preservação Permanente: Art. 4º, Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; XIX.** Deverá atender todos os condicionantes da Autorização Ambiental nº. 22/2017, processo nº. 16449/2017; **XX.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA); **XXI.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

Art. 2º Esta Licença Ambiental FASE II - IMPLANTAÇÃO refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as



anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental FASE II - IMPLANTAÇÃO.

Art. 4º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental FASE II - IMPLANTAÇÃO. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental FASE II - IMPLANTAÇÃO possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental FASE II - IMPLANTAÇÃO.

Art. 6º A Licença Ambiental FASE II - IMPLANTAÇÃO será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://semarh.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 11 de Fevereiro de 2019.

Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

NÓS CONFIAMOS EM DEUS



**RETIFICAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
FASE II IMPLANTAÇÃO Nº 014/2018**

SEMARH
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e
Recursos Hídricos

Empresa/Nome: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

Data de emissão: 19/02/2018

Endereço: Rua Marta Aguiar da Silva nº. 391, Vida Nova, Lauro de Freitas-
BA. Inscrição Municipal nº. 40254003910000.

CPF / CNPJ: 08.343.492/0022-54

Validade: 23/02/2020

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: **CONCEDER RETIFICAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL FASE II - IMPLANTAÇÃO**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 07h00min as 18h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; II. Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; III. Apresentar Contrato com a transportadora dos resíduos gerados na construção civil, contrato com a empresa receptora, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; IV. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; V. O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção; VI. Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; VII. Deverá ser apresentado semestralmente a este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCFLA), comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado; VIII. **QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** Após a conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento; IX. Os esgotos referentes às instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório (quando houver), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; X. A instalação do novo sistema de esgotamento sanitário do empreendimento está condicionada a aprovação do projeto no Alvará de Construção; XI. Apresentar no prazo de 30 dias, a contar a partir da data de emissão desta licença, Outorga (ou Dispensa de Outorga) concedida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA para captação de água subterrânea e planta com a localização do poço ou apresentar relatório fotográfico referente à desativação dos 2 (dois) poços artesanais localizados no canteiro de obra; XII **QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLOGICA:** Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: coliformes termotolerantes, temperatura, nitrogênio total, Ph, sólidos totais, turbidez, oxigênio dissolvido, DBO e fósforo. Apresentar o Laudo à SEMARH em até 120 dias antes do vencimento desta Licença Ambiental; XIII. Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; XIV. Incluir a obrigatoriedade de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada e acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do condomínio (via principal); XV. Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMAT e PCMSO deixando disponível na obra para possível fiscalização; XVI. Apresentar o Relatório Técnico de Garantia Ambiental – RTGA com a ART do Coordenador da CTGA anualmente a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XVII. Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XVIII. Deverá respeitar o Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; CAPÍTULO II. DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. Seção I, Da Delimitação das Áreas de Preservação Permanente; Art. 4º, Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; XIX. Deverá atender todos os condicionantes da Autorização Ambiental nº. 22/2017, processo nº. 16449/2017; XX. O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA); XXI. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

Alexandre Gomes Marques
Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos